

**PORTARIA**

<i>Assunto</i> Ordenamento da visitação turística, realizada pelos pescadores, no Parracho de Maracajaú	<i>Data</i> 06.03.2013	<i>Nº</i> 026/2013	<i>Folha</i> 01/04
---	------------------------	--------------------	--------------------

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento em vigor, e

Considerando a necessidade do ordenamento da visitação turística no Parracho de Maracajaú, no que concerne às cotas de visitação destinadas aos pescadores e em consonância com o Plano de Manejo e Zoneamento aprovado pela Portaria 136/2012 – IDEMA;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica estabelecido que a Atividade de Visitação Turística na Área de Proteção Ambiental Recifes de Corais (APARC), direcionada ao Parracho de Maracajaú, de acordo com o Plano de Manejo e Zoneamento da APARC aprovado pela Portaria 136/2012 – IDEMA, dar-se-á da seguinte forma:

I - As pessoas físicas aptas a realizar a atividade de visitação turística devem ser pescadores ou ex-pescadores profissionais (pessoa física aposentada como pescador), residentes na Praia de Maracajaú a no mínimo 10 (dez) anos, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que não possuam vínculo empregatício;

II - As embarcações podem ser de propriedade do pescador ou de parentes de até 1º grau; sendo limitado a um barco cadastrado por família/residência.

III - Consideram-se da família do pescador, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de documento oficial contendo declaração de dependência econômica.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 2º. Serão autorizados os seguintes tipos de embarcações:

I - Barcos a vela ou motorizados;

II - Jangadas a vela ou motorizadas;

III - Lanchas motorizadas.

Art. 3º. Somente serão autorizadas as embarcações que tiverem seu sistema de propulsão movido a:

I - Vela;

II - Motor de popa quatro tempos, excetuado os motores estacionários acoplados de eixo e hélice (popularmente conhecidos como motores de rabeta);

III - Motor de centro a diesel;

IV – Motores do tipo elétrico.

Art. 4º. A capacidade máxima das embarcações citadas no Art. 2º deve ser de 15 (Quinze) pessoas.

Art. 5º. As dimensões máximas das embarcações citadas no Art. 2º devem ser de 8 (oito) metros de comprimento por 3 metros de largura, sendo à margem de tolerância de 0,5 (meio) metro para o comprimento e largura.

Art. 6º. Será obrigatório o uso das poitas fixas instaladas pelo IDEMA na área de visitação do Parracho de Maracajaú, conforme ordem convencionada entre o IDEMA e os proprietários de embarcações autorizadas.

Art 7º. Todos os pescadores e ex-pescadores, profissionais, cadastrados e autorizados a desenvolver atividade de visitação turística APARC deverão participar dos cursos de capacitação desenvolvidos na unidade, indicados pelo IDEMA.

I – Em caso de prorrogação/renovação serão exigidos a comprovação da participação nos cursos indicados, em forma de certificado ou declaração, como condicionante.

Art. 8º. Para o cadastramento e prorrogação/renovação será exigida a documentação:

I - do proponente:

- a) Cópia da carteira de identidade
- b) Cópia do CPF
- c) Carteira de pescador emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura-

MPA

d) Cópia do comprovante de residência atualizado.

Idema)

e) Declaração de residente no local nos últimos 10 anos. (Emitida pelo

II - da embarcação:

- a) Título de inscrição da embarcação na Capitania dos Portos
- b) Teste de inclinação
- c) Termo de responsabilidade
- d) Seguro obrigatório.
- e) Foto da embarcação tamanho 15x21
- f) Relatório de vistoria da CPRN.

§ 1º. É item obrigatório para o cadastramento e prorrogação/renovação a adimplência do proponente com o IDEMA.

§2º A documentação de que trata a alínea f, do inciso II deste artigo, não será aceita caso haja qualquer pendência com a CPRN.

Art. 9º. Cada embarcação terá uma quota limitada de no máximo 10 (dez) passageiros (visitantes) por dia.

Art. 10. A arrecadação da Taxa Ambiental, referente ao acesso de turistas ao Parracho, será paga através de boleto bancário em nome do responsável pela realização da Visitação Turística emitido pelo IDEMA, que será entregue mensalmente no Ecoposto da APARC.

Art. 11. O monitoramento das quotas referidas no Art. 9º desta Portaria será realizado pela equipe responsável pelo programa de monitoramento da visitação turística então contratada pelo IDEMA.

Art. 12. O local de embarque e desembarque dos passageiros será obrigatoriamente na Praia de Maracajaú.

Art. 13. Havendo número superior a 22 (vinte e duas) embarcações inscritas no cadastramento realizado pelo IDEMA e operando diariamente, será implantado um rodízio entre as mesmas.

Art. 14. Todos os pescadores cadastrados estão sujeitos ao cumprimento das diretrizes do Plano de Manejo e Zoneamento da APARC, da Portaria 136/2012 – IDEMA e deste documento, e o descumprimento acarretará na implicação das penalidades cabíveis.

Art. 15º. Os casos omissos serão deliberados pelo IDEMA com ad referendum do Conselho Gestor da APARC.

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**MANOEL JAMIR FERNANDES JÚNIOR**  
**Diretor Geral**